

42
PROJETO DE LEI N.º 16/94

DOCUMENTO N.º 480/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	39 / 94
EM	2 / 3 / 94

Am

A Lei Municipal nº 191-A de 30 de setembro de 1993 assegura em seu art. 20 gratuidade do transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais.

Ocorre que a maioria dos deficientes necessita do auxílio de um acompanhante para se locomover. Dessa forma, o benefício da gratuidade não pode se restringir tão somente à pessoa portadora da deficiência física ou mental. A Lei, nesses casos, necessita ser mais abrangente, estendendo essa concessão também aos acompanhantes, fundamentais à locomoção dos deficientes, razão pela qual submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 16/94

DOCUMENTO Nº 480/94

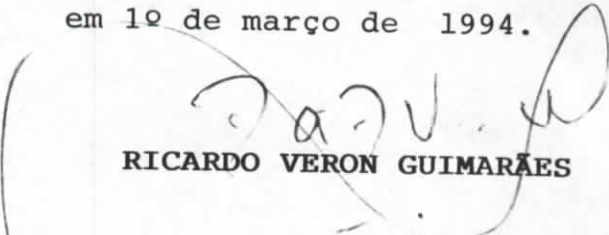
Art. 1º - Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 191-A de 30 de setembro de 1993, os seguintes parágrafos:

"§ 3º - Gozará do benefício da gratuidade o acompanhante, desde que indispensável à locomoção do portador de deficiência física ou mental.

§ 4º - O Poder Executivo providenciará o cadastramento dos deficientes e dos respectivos acompanhantes, avaliando, nessa oportunidade, a natureza da deficiência e a imprescindibilidade de companhia para locomoção".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 1º de março de 1994.


RICARDO VERON GUIMARÃES

A (s) Comissão (ões) de:

- (*) Justiça e Redação;
- () Finanças e Orçamento;
- () Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
- () Educação, Saúde e Assistência Social

1º / 03 / 1994

RENATO CARUSO
Presidente